



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Gabinete do Prefeito

Em, 01 de outubro de 2025

**MENSAGEM N° 070/2025**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade, dispor sobre a criação da Lei de Incentivos Fiscais a Parques Temáticos e de Diversão no âmbito do Município de Volta Redonda.

A iniciativa se dá face a necessidade de promover a diversificação da matriz econômica do município, que atualmente dependente de setores tradicionais, com pouca capacidade de inovação e crescimento sustentável, de aproveitar o potencial turístico associado às elevadas taxas de ocupação hoteleira provenientes do turismo corporativo e de negócios, bem como as oportunidades de ampliar a permanência dos visitantes no município por meio da criação de novos atrativos que estimulem a extensão da estada. Bem como o estímulo à instalação de empreendimentos turísticos e de lazer representa importante vetor de geração de emprego, renda e arrecadação futura para o município;

A escassez de atrativos para investidores privados no setor de turismo, limita o desenvolvimento de novos empreendimentos e reduz a competitividade do município frente a outras regiões e que, antes mesmo do início das operações turísticas, empreendimentos do setor demandam significativa movimentação econômica para sua implementação por meio da construção civil, serviços de hospedagem, alimentação, transporte e outros setores indiretos;

Com a implantação de novos parques temáticos ou equipamentos turísticos, o município passará a arrecadar tributos específicos do setor, após o período de incentivos ou isenção fiscal eventualmente concedido, resultando assim na movimentação da economia local, impulsionada por novos investimentos turísticos, representa um caminho concreto para o fortalecimento da autonomia financeira do município e para o desenvolvimento regional sustentável.

Exmo. Sr.  
Edson Carlos Quinto  
DD. Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
N E S T A



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM N° 070/2025**

---

.02

Diante do exposto e na certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todos os representantes dessa Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

---

Cria a Lei de Incentivos Fiscais a Parques Temáticos e de Diversão no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

---

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei, e

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover e fomentar o desenvolvimento econômico por meio da atividade turística no Município de Volta Redonda, fica autorizado a conceder incentivos fiscais e tributários para empresas que investirem na implantação e operação de Parques Temáticos e Parques de Diversão no Município de Volta Redonda.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** - Parque Temático: empreendimento de caráter permanente, com área delimitada, que oferece um conjunto de atrações, equipamentos e serviços relacionados a um tema central ou a diversos temas, com foco em entretenimento, cultura, lazer e educação. A tematização deve estar presente na arquitetura, paisagismo, cenografia, vestuário dos funcionários e nas atrações oferecidas, proporcionando uma experiência imersiva ao visitante.

**II** - Parque de Diversão: empreendimento de caráter permanente, com área delimitada, que oferece um conjunto de atrações e equipamentos mecânicos, eletrônicos ou aquáticos, projetados para o entretenimento e diversão do público em geral, sem necessariamente seguir um tema central.

**Parágrafo único.** Enquadram-se exclusivamente as empresas pertencentes ao CNAE 9321-2/00.

### **DOS INCENTIVOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS**

**Art. 3º** - Os incentivos fiscais e tributários a serem concedidos pelo Poder Executivo Municipal incluirão as seguintes isenções:

**I** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN: Isenção parcial do ISSQN, devendo ser aplicada a alíquota mínima de 2% (dois por cento) incidente sobre os serviços prestados diretamente relacionados à construção, instalação e operação do Parque Temático ou Parque de Diversão, incluindo, mas não se limitando a, serviços de engenharia, arquitetura, construção civil, montagem de equipamentos, manutenção, segurança, limpeza, e



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL

---

serviços de bilheteria e comercialização de ingressos, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de início da operação do empreendimento;

**II** - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU: Isenção total do IPTU incidente sobre a propriedade imobiliária onde estiverem instalados o Parque Temático ou Parque de Diversão, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de início da operação do empreendimento;

**III** - Isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, uma única vez, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação de novo empreendimento;

**IV** - Isenção da Taxa de Licenciamento Ambiental, uma única vez;

**V** - Taxas Municipais: Isenção total das seguintes taxas municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de início da operação do empreendimento:

**a)** Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLF;

**b)** Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA;

**c)** Taxa de Vistoria e Fiscalização de Obras – TVFO, para as obras de implantação e expansão.

**Art. 4º** – As isenções de que trata o art. 3º deverão ser requeridas pelo interessado e serão concedidas mediante análise e aprovação do Poder Executivo Municipal, em conformidade com os critérios estabelecidos em regulamento a ser editado.

## DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

**Art. 5º** - Para fazer jus aos incentivos previstos nesta Lei, as empresas deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:

**I** - Apresentar projeto detalhado do empreendimento, incluindo cronograma físico-financeiro, estimativa de investimentos e projeção de geração de empregos diretos e indiretos;

**II** - Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e ambiental nas esferas municipal, federal e estadual;

**III** - Iniciar a construção ou implantação do empreendimento em até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do ato de concessão dos incentivos, salvo justificativa aceita pelo Poder Executivo;



## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

---

**IV** - Manter as atividades do Parque Temático ou Parque de Diversão pelo período mínimo de concessão dos incentivos, sob pena de revogação dos benefícios e cobrança dos valores devidos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros e multas.

**Art. 6º** - As empresas beneficiárias dos incentivos deverão priorizar a aquisição de bens e serviços de fornecedores estabelecidos no Município de Volta Redonda, sempre que houver compatibilidade de preços e qualidade.

### **DO PEDIDO**

**Art. 7º** - O pedido de incentivo deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET através de link publicado no site oficial do Município de Volta Redonda, acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - Projeto detalhado do empreendimento, sendo indispensável constar:

- a)** objetivo do empreendimento;
- b)** justificativa que mostre os efeitos resultantes para a economia e desenvolvimento local;
- c)** valor inicial do investimento;
- d)** estudo da viabilidade econômica do empreendimento;
- e)** a previsão de quantitativo de empregos gerados, diretos e indiretos;
- f)** cronograma de implantação;
- g)** projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação de danos que vierem a ser causados ao ambiente em face do empreendimento.

**II** - Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações ou de documento consolidado atual;

**III** - Prova de registro e inscrição nos cadastros fiscais do Ministério da Fazenda, Fazenda Estadual e do Município;

**IV** - Certidão negativa de débito emitida pela Fazenda Municipal em prazo não superior a 30 dias da data do protocolo;

**V** - Certidões negativas judiciais e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada Tiver sede e da justiça do trabalho;

**VI** - Em se tratando de empresa já em atividade em outro município, prova de regularidade quanto a: tributos e contribuições federais, tributos estaduais, tributos do Município de sua sede, contribuições previdenciárias, contribuições ao FGTS e débitos trabalhistas;



## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

---

**VII -** Outras informações necessárias à avaliação do projeto, que poderão ser solicitadas no decorrer do processo.

**Art. 8º** - Ao receber o processo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDET- realizará a análise do caso e enviará o processo ao Grupo de Trabalho de Parques Temáticos e de Diversão – GTPTD, composto por representantes das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET, Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV e Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPPU para emissão de parecer, com decisão final proferida pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMF.

**Art. 9º** - Emitido o parecer pelo Grupo de Trabalho de Parques Temáticos e de Diversão – GTPTD, o processo será enviado ao Chefe do Poder Executivo, para fins de decisão.

**§ 1º** - Indeferido o pedido de incentivo, poderá o interessado interpor recursos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 2º** - O recurso de reconsideração será submetido ao Grupo de Trabalho de Parques Temáticos e de Diversão – GTPTD, para parecer e na sequência será enviado ao Chefe do Poder Executivo, para fins de decisão, da qual não mais caberá recurso.

**Art. 10** - A empresa beneficiária desta Lei deverá, a cada 12 (doze) meses, apresentar relatório de desempenho de suas atividades ao Grupo de Trabalho de Parques Temáticos e de Diversão – GTPTD, demonstrando o cumprimento das metas e condições assumidas, justificando eventuais descumprimentos, devendo ser publicado no site oficial do Município de Volta Redonda.

**Art. 11** - A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas para a concessão dos benefícios será realizada pelo Grupo de Trabalho de Parques Temáticos e de Diversão – GTPTD.

**Art. 12** - Ficarão revogados, automaticamente, os incentivos concedidos com base na presente Lei aos empreendimentos que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude, sonegação, agressão ambiental ou desrespeitar o previsto nesta Lei, responsabilizando-se pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

**Art. 13** - Os incentivos previstos nesta Lei poderão ser concedidos cumulativamente, respeitados os limites legais.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Gabinete do Prefeito

.05

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL

---

**Art. 15** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,